

AE PORTWAY

Conforme nosso ultimo comunicado de 22 de Janeiro, realizou-se (finalmente) reunião paritária nos termos da Cláusula 98ª do AE nos passados dias 13/02/2017 e 03/03/2017 com os representantes da Comissão Paritária subscritores do AE (do qual o SINTAC é incluído), de forma a interpretar as Cláusulas 23ª, 29ª e 33ª do AE tendo desta Comissão sido deliberado o seguinte:

Clausula 29ª ponto 2 b) *(suposta aplicação de 3 horas de trabalho diário)*

Como era do conhecimento, a Empresa estaria a aplicar horários de 3 horas diárias em Lisboa, Porto, Faro, Funchal e Açores. Sobre a suposta interpretação que o constante na cláusula 29ª apenas se aplicaria a trabalhadores *full-time*, facto que foi contra exposto por parte do SINTAC tal interpretação, pelo que conseguiu o SINTAC argumentar de forma clara que todo o AE aplica-se a todos os trabalhadores e supostas exclusões. Dúvidas houvesse, bastaria consultar a Clausula 92ª ponto 7.

Ficou assim deliberado que a Portway irá aplicar o mínimo de 4 horas a todos os trabalhadores excepto na Escala do Açores, pois dadas as especificidades entendeu-se que durante o período de 1 ano (13/02/2017 a 13/02/2018) poderia a Portway aplicar horários de 3 horas.

Clausula 29 ponto 2 d) e)

Entendia a Empresa que o conceito de amplitude se baseava numa variação de 4 horas tanto para cima como para baixo sempre em relação ao 1º dia de trabalho de cada turno. Exemplo: Um trabalhador poderia entrar às 6h da manhã no primeiro dia de turno e variar o seu horário em 4 horas, ou seja, poderia entrar entre as **2h da manhã e as 10h da manhã!** Como é lógico jamais poderia o SINTAC aceitar tal interpretação.

Assim ficou o consenso definido entre partes que a amplitude das 4 horas verificadas na cláusula seria de 4 horas, ou seja, um trabalhador que entre no primeiro dia de turno às 6h e no segundo dia às 10h, esse trabalhador não poderá nesse turno fazer entrada fora das 6h e das 10h.

Para que não haja dúvidas, e não obstante a tudo isto a Comissão fez questão de mencionar e registar em ata: *"...aquando das negociações, o espirito inerente à previsão de uma amplitude de variação máxima relativamente à hora de entrada num turno, era, de facto, a de se permitir uma entrada até 4 horas depois em relação ao primeiro dia do turno, sendo certo que uma vez esgotada essa amplitude, não poderia voltar a ser utilizada nos restantes dias do turno..."*

Clausula 23 ponto 3 a)

Sobre esta cláusula argumentou esta Comissão que não pode aceitar que a Portway não saiba qual o ciclo horário aplicado a cada trabalhador, facto que leva os trabalhadores a questionar quantas horas estão de facto a trabalhar, não sabendo inclusive quantas horas em média se efetua.

Sobre esta lacuna a Empresa reconheceu essa realidade e divulgou que irá em breve adquirir meios de modo a que possa aplicar e identificar qual o ciclo horário de cada trabalhador.

Clausula 33ª ponto 2 c)

Aguardamos por parte da Empresa o envio da Acta de reunião sobre esta cláusula, mas foi claro por parte da Empresa a pretensão de aplicar o regime de elasticidade em concomitância com outros regimes, o que no nosso não é aceitável.

Sendo estas últimas duas questões importantíssimas (Cl 23 e Cl 33) irá o SINTAC o mais breve possível reunir com a comissão de forma a desencadear diligências. Voltaremos ao contacto logo que se justifique.

Mais informamos que está disponível para consulta a ata de reunião paritária efetuada entre a Empresa e Sindicatos, para tal entra em contacto com os Delegados ou Dirigentes.

NO SINTAC PELO CUMPRIMENTO DO AE